

Acordo Nº SEI 3187031/2026

Em 26/05/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 03/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a prestação de serviços médicos ocupacionais aos servidores estatutários do IPREJUN.

Processo SEI IPJ.0000108/2026

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/n.º, Jardim Botânico, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO MARTINELLI**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.507.216/0001-61, situado na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 - Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, no uso das atribuições legais e, considerando o que tudo consta no processo eletrônico IPJ.0000108/2026, celebram o presente Acordo de Cooperação com fundamento no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 24, inciso I e parágrafo único c/c art. 25, inciso II, ambos do Decreto Federal n.º 11.531, de 2023, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a prestação de serviços médicos ocupacionais, pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Medicina do Trabalho, aos servidores estatutários do Instituto de

Previdência do Município de Jundiaí, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para fins de cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre os partícipes:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar aos servidores estatutários do **IPREJUN**, por intermédio da Divisão de Medicina do Trabalho da SMAGP, os serviços médicos ocupacionais relacionados no Plano de Trabalho;
- b) agendar a avaliação médica e comunicar ao órgão responsável do **IPREJUN** as informações necessárias para o comparecimento do servidor;
- c) manter atualizada a planilha de controle compartilhada entre as partes, com as informações sobre atendimentos realizados e providências adotadas.

II - Do IPREJUN:

- a) informar ao **MUNICÍPIO** o surgimento da demanda de avaliação clínica e remeter a documentação médica do servidor estatutário, via planilha do *google drive*, para a Divisão de Medicina do Trabalho da SMAGP;
- b) comunicar ao servidor a data, horário e local da avaliação médica agendada;
- c) solicitar exclusivamente o agendamento das demandas contempladas no Plano de Trabalho, sendo vedada a realização de exames complementares externos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite legal permitido, com a devida justificativa de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação correrão à conta de dotação própria do orçamento do **MUNICÍPIO**, não envolvendo o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Acordo, mediante simples comunicação escrita, devendo os partícipes restabelecerem o *status quo ante* no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o que será providenciado pelo **MUNICÍPIO** e pelo **IPREJUN**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste Acordo de Cooperação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do instrumento, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

O **IPREJUN** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste Acordo de Cooperação, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta:

Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados:

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

O **IPREJUN** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias

e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas:

Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

O **IPREJUN** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer, e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade:

Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **IPREJUN** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados:

O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação:

Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de

segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **IPREJUN** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra no cumprimento das suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados:

Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo de Cooperação, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade:

O **IPREJUN** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do **MUNICÍPIO** em seu acompanhamento.

CLÁUSULA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Acordo de Cooperação para um só efeito de direito.

(assinado digitalmente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito do Município de Jundiaí

(assinado digitalmente)

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 28/05/2026, às 11:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. Nº de Série do Certificado: 7a2d30ea8a72afee59d412244104aa6c



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 29/05/2026, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015. Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3187031** e o código CRC **24B6C21E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

IPJ.0000108/2026

3187031v2